



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.258, DE 13 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, APROVADO PELA LEI Nº 696, DE 3 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Campos de Júlio – MT, aprovado pela Lei nº 696, de 3 de julho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover os estudos, avaliações e escutas públicas necessárias para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência a partir de 2027.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de maio de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Art. 1º Designar os servidores da administração abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2025, destinado ao preenchimento de vagas, conforme edital que será publicado, para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, ficando assim composta:

Nome do Servidor	Matrícula	CPF	Atribuição na Comissão
Deloir José de Moraes	2630	840.***.*** - 72	Presidente
Maria Gabriela Pereira Bonotto	2226	084.***.*** - 75	Vice-Presidente
Suelen Miranda de Jesus	1964	930.***.***-15	Secretária
Odila Nelci Krampe Donat	385	787.***.***-34	Secretária

Art. 2º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.258, DE 13 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, APROVADO PELA LEI Nº 696, DE 3 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Campos de Júlio - MT, aprovado pela Lei nº 696, de 3 de julho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover os estudos, avaliações e escutas públicas necessárias para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência a partir de 2027.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de maio de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.255, DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FUNDAÇÃO FAESPE, PARA OFERTA E EXECUÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO, EM TURMA ÚNICA, NO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE CAMPUS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de

Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Fundação Faespe), para a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, em Turma Única, com entrada de 50 (cinquenta) acadêmicos, no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, atendida a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber; aos termos do ajuste a ser firmado e aos respectivos planos de trabalho.

§ 1º O curso de graduação oferecido no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio estará vinculado à Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas - FALCAS do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

§ 2º O processo seletivo vestibular será de responsabilidade da Unemat e somente poderá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo de Colaboração, sendo sua realização mediante conveniência e oportunidade, considerando o calendário institucional e os custos envolvidos.

Art. 2º. Ao Município caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante toda a vigência do ajuste autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais alterações, constando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o caput do art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando, preliminarmente, o presente exercício (2025) e os posteriores, de 2026 a 2029.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, também constantes em igual instrumento legal e seus Anexos, serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no caput deste artigo, e todas as partes sujeitar-se-ão ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes sites.

Art. 3º. O valor global para a celebração de Termo de Colaboração é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), durante toda a vigência originalmente fixada no Termo e seus anexos, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, ressalvadas as permissões de que tratam os artigos 55 e 57 da Lei Federal 13.019/2014 que re-